



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024.

EMENTA: Define o valor do subsídio dos Vereadores, em observância à Lei Municipal nº 487, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) o valor do subsídio mensal do cargo de Vereador, regulamentado na atual legislatura pela Lei Municipal nº 487, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 09 de fevereiro de 2024.

Presidente: Vereador TELVANDO RODRIGUES SOARES

1º Vice-Presidente: Vereador LUCIANO NUNES GOMES

1ª Secretária: Vereadora CLEDJANE TAVARES RODRIGUES

2º Vice-Presidente: Vereadora HOZANA DE SOUZA ALVES

2º Secretário: Vereador BRUNO LEONEL DA SILVA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Cruz/PE propõe a presente atualização do valor do subsídio mensal do cargo de Vereador, regulamentado pela Lei Municipal nº 487, de 11 de fevereiro de 2020.

A referida norma, com vigência para a Legislatura 2021-2024, estabeleceu o valor máximo do subsídio, determinando a observância de diversos limites constitucionais, como se depreende do seu art. 3º:

Art. 3º - O valor ora fixado não constitui em piso ou garantia de valor mínimo, devendo a administração legislativa observar os critérios legais ao estabelecer os reajustes anuais dentro do limite ora instituído, especialmente:
I - a Câmara não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com folha de pagamento;
II - a despesa com o Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais; e
III - o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado Estadual de Pernambuco.

Assim, a presente Resolução não se trata de inovar o valor do subsídio já previsto para a atual legislatura, mas tão somente fixar o valor dentro daquele já previsto na legislatura anterior.

Por essas razões, requer-se do Plenário a aprovação da presente Resolução, a qual terá efeitos retroativos ao início do mês em curso.

Aprovado em 1º Discussão
Em 21/02/2024
Presidente